



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 140/2025 PACAJUS – CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO
pm: 04.12.2025
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POR NOVO CADASTRO DE USUÁRIOS EM ÁREAS SEM COBERTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS – CE, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, gratificação extraordinária no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por novo cadastro efetivado, a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que atuarem em áreas sem cobertura preexistente no Município de Pacajus, limitada ao total máximo de 3.000 (três mil) cadastros.

§1º Os cadastros deverão ser realizados exclusivamente nas regiões e microrregiões sem cobertura, delimitadas no Anexo I desta Lei.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, disciplinar a operacionalização, a ordem de execução e eventuais ajustes administrativos das atividades de cadastro nas áreas previstas no Anexo I, conforme necessidade do serviço e planejamento da Atenção Básica.

Art. 2º A gratificação será devida exclusivamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, e limitada aos novos cadastros realizados nas áreas especificadas no § 1º do art. 1º.

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.

[Assinatura]



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Parágrafo único. O pagamento da gratificação está condicionado à comprovação do cadastro e à validação pelas instâncias técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei:

- I – possui natureza *pro labore faciendo*, vinculada à execução de atividade específica e extraordinária;
- II – não se incorpora, para quaisquer efeitos legais, à remuneração do cargo efetivo, inclusive para fins previdenciários ou de aposentadoria;
- III – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais;
- IV – não gera direito adquirido e não poderá ser percebida após o prazo previsto nesta Lei;
- V – observará, para fins de pagamento, o limite máximo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

ANEXO I



Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



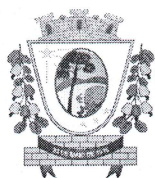
PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governador Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09



SK

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.

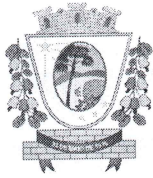


PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09



Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governador Municipal
de Pacajus
CNPJ: 07.384.407/0001-09



Git

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que “institui em caráter excepcional e temporário de gratificação extraordinária aos agentes comunitários de saúde por novo cadastro de usuários em áreas sem cobertura e dá outras providências”

“O objeto da propositura decorre da necessidade emergencial de ampliar a cobertura dos serviços de saúde junto à população residente em regiões e microrregiões ainda não alcançadas pelo trabalho regular dos agentes comunitários, medida fundamental para o adequado planejamento, execução e monitoramento das ações da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.”

Nesse contexto, ressalta-se que a iniciativa também se fundamenta nas exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:



“§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. PREMISSAS

O projeto estabelece a concessão de gratificação extraordinária no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) por cadastro novo efetivamente realizado, limitada a 3.000 (três mil) unidades, exclusivamente nas áreas territorialmente definidas no Anexo I do Projeto de Lei e executadas conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o quantitativo máximo elegível, estima-se um impacto financeiro potencial de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a serem desembolsados em até 90 (noventa) dias após a implementação da ação.

O valor projetado representa o custo total máximo, condicionado à efetiva realização dos cadastros, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a compatibilidade com o limite autorizado para a despesa.

3. CONCLUSÃO

O impacto orçamentário-financeiro apresentado revela-se compatível com a capacidade de execução do Município e não compromete o equilíbrio fiscal. A instituição da gratificação extraordinária em caráter excepcional e temporário aos agentes comunitários de saúde, ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no projeto.

Pacajus, 25 de novembro de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
CPF: 077.777.777-77

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: instituição em caráter excepcional e temporário de gratificação extraordinária aos agentes comunitários de saúde por novo cadastro de usuários em áreas sem cobertura.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pacajus, 25 de novembro de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria nº 277/2025

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças

